

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA TREND COMERCIAL- EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A CRECHE-ESCOLA PADRÃO FDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Trend Comercial- Eireli, CNPJ (MF) nº 23.130.098/0001-05, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Loja 46- Platina Shopping, na cidade de Platina, Estado Paraná, neste ato representada pela Sra. Stephani de Carvalho Reis de Castilho, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado de Paraná, na Rua Vereador Nelson Alcântara Rosa, nº 305, Jardim São Francisco, portador do RG nº 8.697.751-6, CPF n.º 056.789.089-95, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 022/2018 – Processo n.º 040/2018, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Creche-Escola Padrão FDE, através do Programa Ação Educacional Estado Município/ Educação Infantil, conforme Convênio celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº. 022/2018 – Processo nº. 040/2018**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo e condições de entrega

- 2.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues em sua **TOTALIDADE** no local e horário determinado pelo setor competente, no prazo de até **10 (dez) dias,** contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.
- 2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do licitante vencedor.
- 2.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor do Contrato

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$12.002,00(doze mil e dois reais), pela aquisição dos equipamentos e materiais, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD. FDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	115	Unid.	<u>CT-02</u>	COLCHONETE PARA REPOUSO	VITTAFLEX	64,00	7.360,00
15	12	Unid.	<u>CT-01</u>	COLCHONETE PARA TROCADOR (C=1,00M)	VITTAFLEX	32,00	384,00
29	02	Unid.	<u>FM-01</u>	FORNO DE MICRO-ONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	MIDEA	479,00	958,00
46	02	Unid.	TV-08	TELEVISOR LED 40"	AOC	1.650,00	3.300,00
	·			TOTAL R\$	12.002,00		

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

- 4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.
- 4.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.
- 4.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.4. Caso constatada alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

5.1. O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA – Das multas e sanções para o caso de Inadimplemento



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

- 6.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.
- 6.2. Em caso de inexecução parcial do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto não entregue.
- 6.3. Em caso de inexecução total do ajustado ficará a Contratada sujeita a multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado.
- 6.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado do produto em aguardo:
 - a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
 - b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
 - c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 6.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da dotação de despesa

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçament	ária	02.05.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Funcional-Programá	itica	12.365.0007.2014 – MANUTENO DE CRECHE	ÇÃO DAS ATIVIDADES	
Ficha	72	Categoria Econômica	4.4.90.52	
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 170.000,00	

Estrutura Orçament	tária	02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL			
Funcional-Programa	ática	12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO FUNDAMENTAL		ENSINO	
Ficha	82	Categoria Econômica			3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo		R\$	39.534,30

TOTAL GERAL R\$ 209.534,30

- (X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 207.373,00**
- () não existe saldo de Dotação orçamentária.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA NONA - Da Vinculação ao Edital da Licitação

- 9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº. 022/2018 Processo nº. 040/2018, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.
- 9.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Da vigência do contrato

- 11.1. O prazo de Vigência do Contrato será até 31/12/2018, contados de sua assinatura.
- 11.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Sra. Kátia Regina Pereira da Silva Ferreira, Secretaria da Educação, de acordo com a Portaria nº 57/2018..

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Das Alterações Contratuais

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

4.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1 Email: florarica@ig.com.br

Flora Rica/SP, 13 de dezembro de 2018.

José de Castro Aguiar Filho Prefeito Municipal CONTRATANTE

Trend Comercial- Eireli CNPJ (MF) n° 23.130.098/0001-05 CONTRATADA

Testemunhas:		
1		
Nome:		
RG:		
2	 	
Nome:		
RG:		



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Trend Comercial- Eireli CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 144/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Creche-Escola Padrão FDE, através do Programa Ação Educacional Estado Município/Educação Infantil, conforme Convênio celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Stephani de Carvalho Reis de Castilho

Cargo: Proprietária

CPF: 056.789.089-95; RG: 8.697.751-6

Data de Nascimento: 08/09/1987

Endereço residencial completo: Rua Vereador Nelson Alcântara Rosa, nº 305, Bairro Jardim

São Francisco- Santo Antonio da Platina/PR

E-mail institucional: trendcomercial@outlook.com/empenho.presencial@outlook.com

E-mail pessoal: trendcomercial@outlook.com

Telefone(s): (43) 3534-7563

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa"

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 13 de dezembro de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 144/2018, oriundo do processo licitatório nº 040/2018, Pregão Presencial nº 022/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 13 de dezembro de 2018.

RAFAEL VENÊNCIO DE LIMA **Pregoeiro**



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA RESUMO DO CONTRATO Nº 144/2018

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Creche-Escola Padrão FDE, através do Programa Ação Educacional Estado Município/Educação Infantil, conforme Convênio celebrado com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Contratada: Trend Comercial- Eireli

Valor total de R\$12.002,00(doze mil e dois reais)

Data de assinatura do contrato: 13/12/2018